



LEI Nº 796
DE 11 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a criação de Bairro na Zona Urbana e estabelece limites, no município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Zona Urbana do município de Itabaiana-SE, o Bairro Riacho Doce.

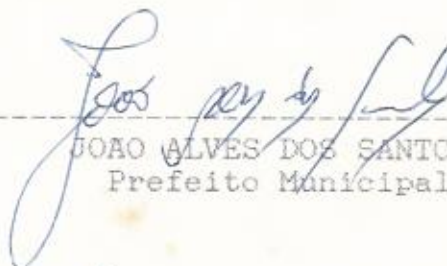
Art. 2º - O Bairro Riacho Doce limita-se ao Norte com a estrada do Pov. Queimadas; ao Sul com a Av. Manoel Antonio dos Santos; ao Leste com a BR 235 (Bairro Porto); ao Oeste com Riacho Doce (Queimadinhos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver a partir da publicação da presente Lei, aos procedimentos de praxe perante os órgãos competentes, inclusive a fixação de placas nos limites estabelecidos no Art. anterior, indicando o nome do referido Bairro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), em 12 de Abril de 1996.


JOÃO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS BARRETO
Sec. Municipal de Administração